CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@correte.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 – CMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024/DISP/CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRNETE/PI E A **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA** (CNPJ N° 36.110.766/0001-76), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr Salmeron Carvalho de Souza Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.110.766/0001-76, sediada na Rua Buriti dos Lopes nº 2040, Sala 01, Bairro Monte castelo, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr Luzinaldo dos Santos Soares.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 001/2024, instruído através do Processo Administrativo n° 001/2024– CMC, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada na Realização de **serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 001/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 001/2024– CMC, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que devem ser pagos em 12 parcelas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.
3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a contratante, cumpridas as formalidades legais.
3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. As despesas são provenientes do RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:
a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pela Câmara Municipal sob pena de rescisão de contrato.
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Dados: 2024.01.09 16:24:20 -03'00'

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA.36110760230176

fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela presidência da Camara. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei n° 14.133/21.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Dados: 2024.01.09 16:34:54 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2024.01.09 16:25:10 -03'00'

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).
11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).
11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).
11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).
11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000 175

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Corrente/PI, 09 de janeiro de 2024.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
Salmeron Carvalho de Souza Filho

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2024.01.09 16:25:59 -03'00'

CONTRATADO:
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA
CNPJ n° 36.110.766/0001-76,
Luzinaldo dos Santos Soares

TESTEMUNHAS: Taiani Francisco da Silva
CPF 021260073 89

TESTEMUNHAS: Suiany Soares R. Ponto
CPF 073818533-03

ID: 7C7DECF9786F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Portaria nº 20 /2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, especialmente ao da legalidade;

CONSIDERANDO que foi realizado, em âmbito municipal, processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 01/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) Sra. Maria Elenilda Coelho Cardoso, portadora do RG nº 8. 271. 379 SSP -PI, para exercício do Cargo de Diretora da Escola Municipal Rio Longá, INEP: 22012109, Localizada na localidade Entrecaatingas e Escola Municipal Francisco Luiz da Silva, INEP: 22011633 localizada na localidade Boa Vista, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Caxingó/PI, a partir de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A contraprestação devida ao cargo cerne desta portaria deve atender à disposição constante na Lei de Estrutura Administrativa do município.

Art. 2º - A designação de que trata esta norma atende ao resultado de processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 01/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 01/2024.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 15/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, estado do Piauí, aos 11 de Janeiro de 2024.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ID: 015D7DF21B4B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Portaria nº 21/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNACAO DE PESSOAL PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, especialmente ao da legalidade;

CONSIDERANDO que foi realizado, em âmbito municipal, processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 01/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) Sra. Celina de Sousa Carvalho, portadora do RG nº 3. 407. 851 SSP -PI, para exercício do Cargo de Diretora da Escola Municipal Honorina Rodrigues Machado, INEP: 22[illegible]9766, localizada na localidade Barro e Escola Municipal Luzia de Sousa Aguiar, INEP: 2210[illegible]19, localizada na localidade Taboquinha, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Caxingó/PI, a partir de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A contraprestação devida ao cargo cerne desta portaria deve atender à disposição constante na Lei de Estrutura Administrativa do município.

Art. 2º - A designação de que trata esta norma atende ao resultado de processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 01/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 01/2024.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, estado do Piauí, aos 11 de Janeiro de 2024.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos

ID: 527B8A6DF7C74

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
REFERENTE A DISPENSA 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente
CONTRATADO: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA – CNPJ. 36.110.766/0001-76
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Realização de **serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.**
VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme especificações constantes no processo.
RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Salmeron Carvalho de Souza Filho
CONTRATADO: Luzinaldo dos Santos Soares

ID: 232A93F5EFF74

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Realização de **serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento Licitatório nº 001/2024 Dispensa de Licitação nº 001/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada na Realização de **serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Dispensa de Licitação, nº 001/2024 e **ADJUDICO** o objeto deste, serviço, a empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA – CNPJ. 36.110.766/0001-76**, com o valor global de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Corrente (PI), 09 de janeiro 2024.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 23113036110766000017601

RAZÃO SOCIAL	
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA BURITI DOS LOPES 2020 SALA 01	**MONTE CASTELO**
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	**64017420**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
36.110.766/0001-76	**19.679.623-7**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/11/2023, ÀS 10:00:32

VÁLIDA ATÉ 29/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: D00C-87C3-D1EA-D82A-EAFA-5E17-CBB5-E404

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231136110766000176

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.679.623-7
CNPJ/CPF
36.110.766/0001-76
NOME/RAZÃO SOCIAL
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/11/2023, ÀS 12:07:20

VÁLIDA ATÉ 28/02/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: FED5-46B7-4907-8810-D559-16E4-49B8-9652

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
CNPJ: 36.110.766/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:04 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **8D4B.A5D1.D6E8.627F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3186188

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA
CNPJ: 36110766000176, REPRESENTANTE LEGAL: LETICIA MELO FERREIRA
ENDEREÇO: RUA BURITI DOS LOPES Nº 2020 SALA 01
BAIRRO: MONTE CASTELO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 18 de Dezembro de 2023 às 09 h 40 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3186188. Código verificador: 819E2.C866E.B410F.0B86A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 093.794/23-01

CPF/CNPJ: 36.110.766/0001-76

Contribuinte: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:11:38 h, do dia 01/11/2023.

Validade: 2024/01/30

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 93495A7893822750

Nº Via: 2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.110.766/0001-76

Razão Social: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA

Endereço: R BURITI DOS LOPES 2040 SALA 01 / MONTE CASTELO / TERESINA / PI / 64017-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010102003170764160

Informação obtida em 02/01/2024 11:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12169

NOME

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES

FILIAÇÃO

ALCINO SOARES COELHO
TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS COELHO

NATURALIDADE

PARNARAMA-MA

DATA DE NASCIMENTO

11/09/1970

RG

1061484 - SSP/PI

CPF

396.455.173-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

01

EXPEDIDO EM

25/03/2015

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12192251

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.110.766/0001-76 MATRIZ		23/01/2020

NOME EMPRESARIAL
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BURITI DOS LOPES	2040	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.017-420	MONTE CASTELO	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 9402-6727

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2021** às **11:51:18** (data e hora de Brasília).

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova

PROCESSO: TC nº 000414/2021 ASSUNTO:
ASSUNTO: Solicitação de habilitação do "Diário Oficial das Prefeituras Piauienses" para impressão de diário oficial de município.
INTERESSADO: Editora de Jornais e Publicações Diárias LTDA – Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado junto a esta Corte de Contas objetivando habilitação do "Diário Oficial das Prefeituras Piauienses" para impressão de diário oficial dos municípios, com fulcro no art. 28 da Constituição do Estado do Piauí, Arts. 1º, IV, 5º, XII e 170, caput e parágrafo único, da CF/88, bem como no art. 3º, incisos IV, V e IX, da Lei nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes. Para tanto, a empresa juntou documentação comprobatória para deferimento do pleito requestado.

A aludida documentação foi submetida à apreciação da Comissão de Acompanhamento, a qual entendeu pela conformidade da documentação apresentada, por conseguinte, pela comprovação da aptidão da requerente para a prestação do serviço – impressão do jornal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA REQUERENTE

Destarte, esta possibilidade de eleição da imprensa oficial decorre da autonomia dos municípios, conferida pelo art. 30, I, da CF, que assegura aos municípios brasileiros o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como ente federativo.

Analisando o caso concreto, verifica-se que a requerente pleiteia habilitação para prestação de serviço amplamente prestado pela empresa "Diário Oficial dos Municípios" já habilitada, nos autos do TC 016 315/2018, defendendo para tanto que preenche os requisitos exigidos pela IN TCE/PI nº 03/2018 e que em homenagem ao Princípio da Isonomia seja dado tratamento igual a mesma, por se tratarem de empresas privadas aptas à prestarem o mesmo serviço.

Primeiramente, é importante destacar que não há exclusividade na prestação do serviço pela empresa já habilitada, "Diário Oficial dos Municípios".

Desta forma, resta dirimida qualquer dúvida quanto à possibilidade de habilitação de outra empresa para prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos municipais, bem como inexistência de exclusividade da empresa D.O.M. na prestação do serviço em tela.

Pois bem, segundo o Parecer da Comissão constituída para acompanhamento da IN TCE/PI nº 03/2018, concluiu-se que a requerente não possui irregularidades que desautorizem a habilitação da disponibilização eletrônica da versão impressa.

Assim, conforme os argumentos já expostos, não há obstáculo ao deferimento do pedido ora em debate, podendo a requerente prestar o serviço de publicidade de atos administrativos junto às Prefeituras do Estado do Piauí.

3 - VOTO

Ante o exposto, entendeu-se da seguinte forma:

1 – Pelo deferimento do pedido de habilitação para a disponibilização da versão impressa do periódico "Diário Oficial das Prefeituras Piauienses", devendo os requisitos sujeitos à análise a partir da efetiva e contínua circulação do jornal serem observados pela competente Comissão ou setor técnico desta Corte, tudo em conformidade com a IN TCE/PI nº 03/2018.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3128918

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA
CNPJ: 36110766000176, REPRESENTANTE LEGAL: LETICIA MELO FERREIRA
ENDEREÇO: RUA BURITI DOS LOPES, 2020 SALA 01
BAIRRO: MONTE CASTELO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Novembro de 2023 às 16 h 56 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3128918. Código verificador: 10220.67D35.78DF1.B94B6

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA

CNPJ: 36.110.766/0001-76

ADITIVO 02

São partes neste instrumento:

1. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, divorciado, advogado, natural da cidade de Parnarama-MA, data de nascimento 11/09/1970, RG nº 1061484 SSP-PI, CPF nº 396.455.173-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Martins, 280, Cond Verde que te quero verde, Bl Cedro, apto 204, Parque São João, Teresina-PI CEP: 64.020-900;

2. **LETICIA MELO FERREIRA**, brasileira, solteira, data de nascimento 03/04/1999, estudante, RG nº 3154693 SSP-PI, CPF nº 022.024.553-37, residente e domiciliada na Rua Dep Jose Lourenço Mourão, 4922, Apto 103, Macaúba, Teresina-PI, CEP: 64053-540.

As partes acima nomeados, sendo únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA**, com sede na Rua Dr Area Leão, 2306, Macauba, Teresina-PI, CEP: 64002-410, **CNPJ: 36.110.766/0001-76**, com registros arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob **NIRE: 22200541801 de 07/12/2020,** resolvem de comum acordo alterar e consolidar com base no código civil de 2002, o seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Neste ato, a sociedade altera o endereço para: **R Buriti dos Lopes, 2040, bairro Monte Castelo, sala 01, Teresina_PI, CEP 64017-420.**

Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem ainda, consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar por este instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA

CNPJ: 36.110.766/0001-76

Clausula Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA**, com o nome fantasia **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede e domicílio fiscal na **R Buriti dos Lopes, 2040, bairro Monte Castelo, sala 01, Teresina_PI, CEP 64017-420.**

Cláusula Terceira: A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade é: **Impressão de Jornais, Confecção de Jornal em mídia Eletrônica, impressão de livros e revistas destinados a dar publicidade aos atos oficiais públicos dos Municípios, bem como outras instituições públicas, sindicatos, associações, autarquias e atividades privadas com interesse publico, comercio varejista de jornais, periódicos e atividades correlatas.**

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizados, pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
LUZINALDO DOS SANTOS SOARES	99%	49.500	49.500,00
LETICIA MELO FERREIRA	1%	500	500,00
TOTAL GERAL	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferencia aos sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade fica a cargo do sócio, o Sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, eleito em conjunto pelos sócios, ao qual caberá, **isoladamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exercer a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Nona: O administrado declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal, de acordo com o artigo 1.011, § 1° do CCB.

Cláusula Décima: O início das operações teve lugar na data da assinatura do contrato social em 23/01/2020 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das quotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade não dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais

sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retira-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo o silencio será tido como desinteresse.

Cláusula Décima Sexta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou a quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via única, que será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2021.

LETICIA MELO FERREIRA
Sócia

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
Sócio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02202455337	LETICIA MELO FERREIRA
39645517320	LUZINALDO DOS SANTOS SOARES

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 11:43 SOB Nº 20210149388.
PROTOCOLO: 210149388 DE 26/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102829045. CNPJ DA SEDE: 36110766000176.
NIRE: 22200541801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2021.
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
CNPJ: 36.110.766/0001-76

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, natural da cidade de Parnarama-MA, data de nascimento 11/09/1970, RG nº 1061484 SSP-PI, CPF nº 396.455.173-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Martins, 280, Cond Verde que te quero verde, Bl Cedro, apto 204, Parque São João, Teresina-PI CEP: 64.020-900, Empresário, com sede na Rua Dr Area Leao, 2306, Macauba, Teresina-PI, CEP: 64002-410, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22101253891 e no CNPJ sob nº 36.110.766/0001-76, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **LETICIA MELO FERREIRA**, brasileira, solteira, data de nascimento 03/04/1999, estudante, RG nº 3154693 SSP-PI, CPF nº 022.024.553-37, residente e domiciliada na Rua Dep Jose Lourenço Mourão, 4922, Apto 103, Macaúba, Teresina-PI, CEP: 64053-540, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira:A sociedade girará sob o nome empresarial **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA** e usará a expressão **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES** como nome fantasia.

Cláusula Segunda: A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Dr Area Leão, 2306, Macauba, Teresina-PI, CEP: 64002-410

Cláusula Terceira: A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade será: **Impressão de Jornais, Confecção de Jornal em mídia Eletrônica, impressão de livros e revistas destinados a dar publicidade aos atos oficiais públicos dos Municípios, bem como outras instituições públicas, sindicatos, associações, autarquias e atividades privadas com interesse publico, comercio varejista de jornais, periódicos e atividades correlatas.**

Cláusula Quinta: O Capital Social será de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizados, pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
LUZINALDO DOS SANTOS SOARES	99%	49.500	49.500,00
LETICIA MELO FERREIRA	1%	500	500,00
TOTAL GERAL	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferencia aos sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, o Sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, eleito em conjunto pelos sócios, ao qual caberá, **isoladamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exercer a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Nona: O administrado declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal, de acordo com o artigo 1.011, § 1° do CCB.

Cláusula Décima: O início das operações teve lugar na data da assinatura do contrato social em 23/01/2020 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das quotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade não dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retira-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo o silencio será tido como desinteresse.

Cláusula Décima Sexta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de

lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou a quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via única, que será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2020.

LETICIA MELO FERREIRA
Sócia

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
Sócio Administrador